



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO



Termo 261/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, para contratação de empresa para **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM DIGITALIZAÇÃO DE BOLETINS DE EMERGÊNCIA** conforme processo nº 6210.2018/0005975-0- HSPM.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a **SRA. TELMA NASCIMENTO AMBROSIO**, RG 60.352.299-3 SSP/SP, CPF 075.441.007-23, Sócia da empresa **SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, CNPJ 10.916.915/0001-03, com a matriz localizada na Avenida Gupê, nº 10.299, Barueri - SP, Telefone (11) 4382-4361, e-mail licitacoes@skybox.eco.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0005975-0 - HSPM, firmar o presente Termo 261/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS, COM DIGITALIZAÇÃO DE BOLETINS DE EMERGÊNCIA** conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 197/2019 do processo nº 6210.2018/0005975-0 - HSPM.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item 01 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS						
Subitem	Objeto	Qtidade. Estimada/Mês	Qtidade. Anual	V. Unitário	V. Estimado Mês	V. Total Anual
1a	Guarda Imediata (por caixa)	10.466	10.466	R\$ 0,85	8.896,10	R\$ 106.753,20
1b	Guarda (por caixa)	600	7.200	R\$ 1,15	R\$ 590,00	R\$ 8.280,00
1c	Digitalização (Por Página)	4.000	48.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
1d	Consulta por	04	48	R\$ 3,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO



	Caixa (na Sede da Contratada)					
1e	Consulta por Caixa (na Sede da Contratante)	50	600	R\$ 5,69	R\$ 284,50	R\$ 3.414,00
1f	Cadastramento de Prontuários	600	7.200	R\$ 0,99	R\$ 594,00	R\$ 7.128,00
TOTAL						RS 130.999,20

Obs.: Para o subitem A, a contratada no caso de retirada das caixas de guarda oriundas de outra empresa anterior a vigência de seu contrato, receberá 1/12 (um doze avos) pela transposição do passivo já existente de caixas para guarda de documentos da contratada. No preço da Guarda, Digitalização e Consultas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos (protocolo/caixa/lacres/guarda/transporte/etc.).

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE.

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

2.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

2.4 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico (**Termo de Referência**), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

3.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO



3.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O Departamento de Apoio Técnico e o Serviço Técnico de Arquivo Médico são responsáveis pela correta execução deste contrato.

4.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após o serviço e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

4.3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 130.999,20 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.79.04, conforme Nota de Empenho nº 2.318/2019, no valor de R\$ 54.583,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação de serviços, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

5.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

5.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO**



5.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

5.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

5.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI- DAS PENALIDADES

6.1. Os atos praticados pela Empresa contrários à satisfatória execução dos serviços sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

I. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida que acarrete transtornos à execução do objeto, dentre outros:

a. Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços.

b. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento às solicitações da Contratante.

c. Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos, bem como a legislação arquivística;

d. Deixar de cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

e. Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações.

f. Deixar de disponibilizar materiais necessários e em quantidade suficiente para a execução do serviço.

g. Não tomar providências para garantir a conservação dos documentos durante a realização de todas as etapas do tratamento documental.

h. Deixar de realizar o credenciamento prévio dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços pactuados nas dependências da Contratante junto ao fiscal do Contrato.

i. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. Multa de mora;

III. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;

4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 261/2019 DE CONTRATO



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sua inadimplência, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2 - Das Multas:

6.2.1. Será aplicada multa de 0,05% do valor total do Contrato, em reincidência de advertências (no caso, sempre que somar três advertências)

6.2.2. Pelo não início da execução de serviços solicitados pelo HSPM, nos prazos fixados no Anexo I, injustificadamente, multa de 5% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e rescisão unilateral do contrato;

6.2.3. Pelo não cumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, multa de 10% sobre o valor do faturamento do item do serviço executado com atraso. Atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos da execução de cada item de serviços ensejará multa por inexecução parcial.

6.2.4. A recusa em executar qualquer item dos serviços, ou deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, bem como atrasos de execução superiores a 10 dias corridos, poderá ser caracterizado como inexecução parcial dos serviços, e acarretar multa de 10% sobre o mês de faturamento.

6.2.5. Pela inexecução total do Contrato, interrupção ou paralisação injustificada da execução do objeto, multa de 10% sobre o valor total do Contrato, e a sua consequente rescisão, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas.

6.2.6. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente será ser inscrito na Dívida Ativa do Município.

6.3. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à empresa que:

a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

6.4. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas pelos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses, em caso de reincidência de faltas cometidas pela Empresa, caso já aplicadas as sanções de advertência e de multa, e se não couber suspensão por prazo superior;

5



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO**



b) Por 1 (um) ano, na ocorrência abaixo, que já tenham sido objeto de multa:

c) Pela recusa injustificada da Empresa em corrigir incorreções observadas no serviço executado, no prazo definido pelo fiscal da execução do Contrato;

d) Por 2 (dois) anos:

I - Pela execução do objeto em desacordo com as especificações, ou pela interrupção de sua execução, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem prévia autorização do fiscal, e desde que já tenha sido aplicada penalidades e a empresa não tenha adotado procedimentos para sanar as irregularidades ou quando a interrupção decorrer de falhas cometidas pelo HSPM;

II - Pela rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa do HSPM, em decorrência de irregularidades verificadas na execução contratual, por culpa da Empresa, e após aplicação das penalidades sem que a empresa tenha sanado as irregularidades, e que acarretem prejuízos para o HSPM;

III - Pela quebra de sigilo de informações mediante reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações a que os empregados da Empresa tenham tido acesso, em virtude da execução contratual, sem autorização formal da autoridade competente, independentemente de aplicação de qualquer penalidade;

IV - Pela recusa em devolver ao HSPM todos os documentos objetos da execução dos serviços, no caso de término da vigência do contrato ou rescisão.

V - Pela reincidência em falhas que tenham resultado na aplicação de advertência, multa, ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou 1 (um) ano.

6.5. A critério da Contratante, e em ato devidamente motivado, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Empresa e aceito pelo HSPM, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.6 Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a Empresa sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO**



7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 261/2019 DE CONTRATO**



8.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SRA. TELMA NASCIMENTO AMBROSIO -
Skybox Tecnologia e Segurança Para Guarda De Documentos Ltda
Sócia

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12